CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS: AUXILIAR DE COSTURA E MODELAGEM INDUSTRIAL DE MODA ÍNTIMA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, inscrito no CNPJ nº. 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **"SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO - SENAI",** estabelecido na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, a Avenida Paulista, n.º 1313 – 3º Andar – Bela Vista, CEP 01311-923, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 03.774.819/0001-02, neste ato representada pela senhor Paulo Sergio Sassi, **Diretor da Escola SENAI "Oscar Lucio Baldan"** portador do CPF nº 071.378.018-54 e do RG nº 18.123.055-0, diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 6/2016**, Processo Administrativo **SA/DL n.º 47/2016**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar os cursos de iniciação e aperfeiçoamento profissional, compreendendo: auxiliar de costura e modelagem industrial de moda íntima para integrantes das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família e demais demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da secretária requisitantes do **CONTRATANTE** e na proposta do SENAI, a qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início aos cursos, conforme horários e cronograma a seguir:

Curso	Horários	Datas previstas	
		Inicial	Final
Auxiliar de costura	Das 13 às 17:00 hr	20/06/2016	15/07/2016

Modelagem Industrial de Moda Íntima	Das 18 às 22:00 hr	20/06/2016	15/07/2016

2.2 - Os cursos serão realizados no local estabelecido pela **CONTRATANTE**, na própria carreta do SENAI, que ficará estacionada na Praça São Benedito de 20/06/2016 a 15/07/2016, na cidade de Monte Alto.

2.3 – A **CONTRATADA** realizará os referidos cursos na sua carreta e disponibilizará acomodações em perfeitas condições de utilização, para instalação do curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas.

2.3.1 - A responsabilidade em disponibilizar energia elétrica para instalação da Unidade Móvel, sanitários para uso dos alunos e limpeza do entorno da carreta é da **CONTRATANTE** conforme observações da proposta de Atendimento.

2.4 – A Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.5 – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores, correspondente a duas turmas para cada curso, com 12 treinandos:

Curso	Carga horária (horas)	Número de treinandos	Valor (R$)
Auxiliar de costura	80	12	11.200,00
Modelagem Industrial de Moda Íntima	80	12	11.200,00
Valor total			**22.400,00**

3.2 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá em 1 (uma) parcela, a importância total de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

3.3 - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento da será efetivado no dia 17 de julho de 2016.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota de débito e boleto bancário acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.7** da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de 2 (dois) meses, até 30 de julho de 2016, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.09.06.00 08.244.0028.2.101 3.3.90.39.00
Ficha nº 435

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do dos despachos contidos nos autos do Processo SA/DL nº 47/2016, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 30 de maio de 2016.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

PAULO SERGIO SASSI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0